**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0007/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 0005/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0008/2021**

O **MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal de Macieira, com sede na Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, na cidade de Macieira/SC, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. EDGARD FARINON, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa ou pessoa física **ZAPELINI SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.963.679/0001-75, com sede na Rua Padre Agostinho Rombaldi,, centro, cidade de Salto Veloso/SC, CEP 89595-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor Nelói Ângelo Zapelini, doravante denominado de CONTRATADA, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 0005/2021, Processo de Licitação n° 0007/2021, celebram o presente contrato conforme cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente pregão tem como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de hora máquina (com máquina e operador qualificado), destinado à atender as necessidades do Município e ainda os serviços de apoio e incentivo ao produtor rural, de acordo com a Lei n° 546/2011 e Decreto n° 1974/2020, descrições e demais especificações contidas no Anexo I do Edital.

* 1. Fica designado o Secretário Municipal de Agricultura para fiscalizar e o acompanhar o objeto deste instrumento, termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

Para maiores informações, reclamações ou sugestões poderão ser obtidas junto ao fiscal do contrato no telefone (49) 3574 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE PREVISTA** | **VALOR UNITÁRIO (50%)** | **VALOR TOTAL (50%)** |
| **01** | Prestação de serviços de escavadeira hidráulica, com peso mínimo de 16.000 kg, ano de fabricação 2012 ou superior, com operador qualificado, combustível, transporte e manutenção por conta da contratada. | 200 horas | R$ 112,50 | R$ 22.500,00 |

**2.1.** A Prefeitura pagara ao produtor rural devidamente cadastrado o valor de R$ 112,50 (cento e doze reais com cinquenta centavos) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora trabalhada de trator com ensiladeira acoplada, como programa de apoio e incentivo de acordo com o especificado no Decreto n° 1783, de 21 de janeiro de 2019, respeitando o limite de 16 (dezesseis) horas por produtor. Os 50% (cinqüenta por cento) restantes deverão ser pagos pelo produtor ao contratado assim que finalizarem os serviços.

**2.2.** O valor ora contratado será fixo e somente poderá sofrer reajustes no caso de prorrogação da vigência do contrato, baseado no índice de INPC acumulado no período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento referente a 50% (cinqüenta por cento) será efetuado em favor do produtor rural, diretamente no setor de tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal de prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1.** O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado, havendo necessidade e interesse de ambas as partes, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento para exercício de 2021, assim classificadas:

DESPESA: 120

EXERCÍCIO: 2021

DOTAÇÃO: 07.01.2.023.33.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Atividades de Desenvolvimento Agropecuário

COMPLEMENTO ELEMENTO: 33.90.39.99 – outros serviços de terceiro – pessoa física

RECURSOS: Próprios

**CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**6.1.** O presente contrato é vinculado ao edital de Pregão presencial n° 0005/2021, à luz da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, suas alterações, e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.1.1.** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

**7.2.** Além das condições previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

**7.2.1**. Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II. Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III. Falência ou insolvência;

IV. Não prestação dos serviços, objeto deste edital, no prazo previsto.

**CLÁUSULA OITAVA** – **DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

* 1. Caberá a CONTRATANTE:
		1. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos previstos;
		2. Fiscalizar e acompanhar os serviços prestados, anotando possíveis reclamações ou sugestões, bem como informar ao setor de contratos o não cumprimento das cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

* 1. Caberá a CONTRATADA:
		1. Prestar os serviços de acordo com as especificações descritas no edital e neste instrumento;
		2. Seguir restritamente o cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
		3. Realizar a cobrança diretamente ao produtor rural;
		4. Efetuar o pagamento referente aos impostos dos serviços prestados;
		5. Manter operador qualificado com os devidos equipamentos de segurança para prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DECIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico através de solicitação emitida pelo Secretário Municipal. O Secretário acompanhará a contratada nas localidades onde serão prestados os serviços.

10.2. O serviço deverá ser recebido e aprovado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e produtor rural solicitante.

10.3. A licitante vencedora garantirá a qualidade dos serviços conforme necessidade da CONTRATANTE.

10.4. A contratada (o) deverá fornecer operador qualificado para a prestação dos serviços. O operador ou responsável deverá controlar o número de horas trabalhadas, bem como data de inicio e término dos serviços executados, sob fiscalização e assinatura do Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

10.5. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas e anexar a Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada pelo responsável pela pasta.

10.6. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que não for realizado de acordo com a solicitação ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

10.7. Ficam sob a responsabilidade da contratada todos os encargos com operador, bem como alimentação, hospedagem, abastecimento da máquina, entre outros, além da responsabilidade de qualquer acidente que venha a ocorrer durante a realização dos serviços ora contratados, seja com o operador, com a máquina ou com qualquer pessoa que esteja acompanhando os trabalhos. A presente contratação não gera vínculos empregatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Por atraso superior a 03 (três) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se que os prazos para prestação dos serviços deve ser cumprido restritamente, posto que seu atraso poderá prejudicar a qualidade da silagem, gerando prejuízos ao produtor rural.

**11.2.** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**11.3.** Caso não seja efetuado o desconto previsto na cláusula anterior por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macieira/SC.

**11.4.** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**11.5.** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.6.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Macieira/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

**12.2**. A alteração proveniente do reajuste contratual previsto no item 5 da Cláusula Terceira, poderá ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas.

Macieira/SC, 03 de março de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**

**EDGARD FARINON**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ZAPELINI SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA**

**NELÓI ÂNGELO ZAPELINI – Sócio Administrador**

Testemunhas

1º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 ÉDINA DE OLIVEIRA PINTO LEOMAR PEROVANO

 CPF: 050.950.229-66 CPF: 067.469.119-93